



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Errata	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	6
Editais	8
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.715, DE 07 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil de reais)”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil de reais), para reforçar as fichas de pessoal, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (FICHA 216) R\$ 1.200.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (FICHA 149) R\$ 600.000,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto no valor de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), será por excesso de arrecadação oriundo do PAB, vindo do Ministério da Saúde; e o valor de R\$ 1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais), será por anulação da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2034.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (FICHA 264) R\$ 1.200.000,00

Artigo 3º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.716, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.942,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.942,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais), para execução obras de galerias de águas pluviais, nas Ruas Antônio Domingos e Eglantino Americano de Freitas, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA/ SANEAMENTO

17.512.0023.1134.0000 GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS FEHIDRO 165/2019

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 45.942,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 45.942,00(quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais)seráutilizado o excesso de arrecadação oriundo de alienações de bens.

Artigo 3º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 3 de 17

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.717, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a dispensa, em caráter excepcional, da Conferência Municipal de Cultura para eleição do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro”.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica dispensada a Conferência de que trata o art. 6º, da Lei Municipal 3672/2020, para eleição do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro.

§ 1º - Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID -19, a composição do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro se estabelecerá mediante indicação das representatividades dispostas no art. 6º, da Lei Municipal 3672/2020, e, mediante indicação do Prefeito Municipal, quando se tratar de órgãos ou repartições públicas do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os 10(dez) membros representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados mediante expedição de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.718, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 197.882,38 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 197.882,38 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), para execução e/ou serviços no âmbito do Programa Respeito à Vida, referente ao convênio nº 111/2019, processo DETRAN nº 2900393/2019, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1131.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – TRANSITO

3.3.90.30.00MATERIALDECONSUMO R\$31.285,67(CONVÊNIO)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.523.53(CONTRAPARTIDA)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R\$ 147.572,84(CONVÊNIO)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R\$ 12.500,34(CONTRAPARTIDA)

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 178.858,51 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), será por anulação da ficha do convênio firmado entre o Município de Viradouro e o Detran; e o valor de R\$ 19.023,87(dezenove mil, vinte e três reais e oitenta e sete centavos), será por anulação da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1131.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – TRANSITO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE(FICHA 034) R\$178.858,51

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1131.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – TRANSITO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE(FICHA 418) R\$19.023,87



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 4 de 17

Artigo 3º) - Fica autorizado a suplementação do crédito contido no artigo 1º, no caso de eventual insuficiência orçamentária, mediante edição de Decreto Municipal.

Artigo 4º) - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 6.130, DE 06 DE JULHO DE 2020.

"Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
ADRIANA DA SILVA NASCIMENTO	RG: 30.377.764-3	06/07/2020
MARIA APARECIDA LOPES	RG: 35.829.718-7	06/07/2020
ORLANDO PULZI NETO	RG: 44.031.549-9	06/07/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de julho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.131, DE 07 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil de reais)".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.715, de 07 de julho de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil de reais), para reforçar as fichas de pessoal, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2033.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (FICHA 216) R\$ 1.200.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (FICHA 149) R\$ 600.000,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito aberto no valor de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais), será por excesso de arrecadação oriundo do PAB, vindo do Ministério da Saúde; e o valor de R\$ 1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais), será por anulação da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.05 EDUCAÇÃO

12.361.0021GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0021.2034.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60%

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (FICHA 264) R\$ 1.200.000,00

Artigo 3º) – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de julho de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 5 de 17

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.132, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.942,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.716, de 07 de julho de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 45.942,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais), para execução obras de galerias de águas pluviais, nas Ruas Antônio Domingos e Eglantino Americano de Freitas, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

02.08 SANEAMENTO

17.512.0023 GESTÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA/ SANEAMENTO

17.512.0023.1134.0000 GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS FEHIDRO 165/2019

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$ 45.942,00

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 45.942,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais) será utilizado o excesso de arrecadação oriundo de alienações de bens.

Artigo 3º) - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.133, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 197.882,38 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA:

Artigo 1º) - Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.718, de 07 de julho de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 197.882,38 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), para execução e/ou serviços no âmbito do Programa Respeito à Vida, referente ao convênio nº 111/2019, processo DETRAN nº 2900393/2019, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1131.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – TRANSITO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$31.285,67(CONVÊNIO)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 6.523.53(CONTRAPARTIDA)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R\$ 147.572,84(CONVÊNIO)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R\$ 12.500,34(CONTRAPARTIDA)

Artigo 2º) - Para cobertura do crédito ora aberto no valor de R\$ 178.858,51 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), será por anulação da ficha do convênio de excesso de arrecadação do próprio convênio firmado entre o Município de Viradouro e o Detran; e o valor de R\$ 19.023,87 (dezenove mil, vinte e três reais e oitenta e sete centavos), será por anulação da seguinte dotação.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1131.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – TRANSITO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE(FICHA 034)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 6 de 17

R\$178.858,51

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.02DIV. ADM. FINANÇAS CONTABIL E ALMOX.

04.122.0045 GESTÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA

04.122.0045.1131.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE – TRANSITO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE(FICHA 418)
R\$19.023,87

Artigo 3º) - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 07 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 076 / 2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 031 / 2020 – Registro de Preços nº 020 / 2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: GUSTAVO PAVANELLI-ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL.

Valor: R\$ 122.900,00

Vigência: 08/07/2020 à 08/07/2021.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 097 / 2020.

Modalidade: Pregão Presencial nº 030 / 2020.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: GUSTAVO PAVANELLI-ME.

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRATAMENTO RESPIRATÓRIO.

Valor: R\$ 292.000,00

Vigência: 08/07/2020 à 08/12/2020.

Errata

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O extrato da Ata de Registro de Preços publicado em 03/07/2020, com relação ao Pregão Presencial 029 / 2020, Extrato da Ata de Registro de Preços 075 / 2020 fora publicado com o sequencial do Registro de Preços errado.

Por tanto, onde se lê:

Modalidade: Pregão Presencial nº 029 / 2020 – Registro de Preços nº 018 / 2020

Deve-se ler:

Modalidade: Pregão Presencial nº 029 / 2020 – Registro de Preços nº 019 / 2020

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE SUSPENSÃO SEM REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032 / 2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136 / 2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 021 / 2020

A Divisão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Viradouro comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, COMPULSÓRIA OU POR ORDEM JUDICIAL), DE ADOLESCENTES E ADULTOS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E/OU TRANSTORNOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 7 de 17

MENTAIS RELACIONADOS E ACOLHIMENTO DE IDOSOS, está foi suspenso para readequação do TIPO DE JULGAMENTO, sendo assim, como não há alteração na formulação da proposta, NÃO abre-se nova contagem de novo prazo, mantendo a data para abertura da sessão pública inicial.

Informações: Divisão de Licitações, na Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Viradouro/SP – CEP 14.740-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, telefone: (17) 3392-8800 ou pelo e-mail: pregao.viradouro@gmail.com.

Viradouro, 07 de julho de 2020.

DANIELA DE SOUZA LIMA

Diretora da Divisão Municipal de Licitações, Compras e Almoxarifado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 8 de 17

Editais



PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL E SIMPLIFICADO Nº 002/2020 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP

EDITAL Nº 02

Classificação provisória

1º	Nome: Helena Francischini
2º	Nome: Roberta Paula Ferreira
3º	Nome: Maria Eduarda de Souza



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 9 de 17

Outros Atos

CORONAVÍRUS

VIRADOURO - SP



DENÚNCIA - COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS

Atendendo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, as medidas de quarentena, em decorrência da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) foram prorrogadas no município de Viradouro/SP, conforme Decreto Municipal 6124 de 26/06/2020.

As medidas dispostas no Decreto seguem válidas até 14 de Julho de 2020, colocando o município de Viradouro na fase Laranja do "Plano São Paulo", conforme análise estadual

O descumprimento das medidas de quarentena podem e devem ser denunciadas aos órgãos estaduais e municipais, conforme abaixo:

Centro de Vigilância Sanitária - (11) 3065-4600

Grupo de Vigilância Sanitária de Barretos - (17) 3321-7360

Polícia Militar do Estado de São Paulo - 190

Vigilância Sanitária Municipal - (17) 99639-8613

**O presente informativo não se configura como propaganda nos termos da Lei 9504/1997.
O objetivo do presente é o estrito cumprimento do dever de transparência e publicidade, conforme disposto na Lei 13979/2020 e no caput do artigo 37 da Constituição Federal.**

Calamidade Pública em decorrência do COVID-19 reconhecida até 31/12/2020 pelos dispositivos:
Decreto Municipal 6062/2020 de 30/03/2020;
Decreto Legislativo da ALESP 2495/2020 de 31/03/2020;
Decreto Legislativo do Senado Federal 06 de 20/03/2020
Portaria 1166 da Defesa Civil Nacional de 22/04/2020.



SECRETARIA DA
SAÚDE | **VIRADOURO**
PREFEITURA
www.viradouro.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 10 de 17



DÚVIDAS FREQUENTES

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 11 de 17

QUAIS AS DIFERENÇAS ENTRE O DECRETO ESTADUAL 64.959/2020 E A RESOLUÇÃO SS - 96?

- O Decreto Estadual 64.959 estabelece o uso geral e obrigatório de máscaras. Os valores de multa indicados nesta legislação estão embasados no Código Sanitário. Já a nova Resolução, complementar ao decreto, fixa multas nos valores de R\$ 524,59 para pessoas físicas e de R\$ 5.025,02 para estabelecimentos, vezes o número de pessoas sem a devida proteção.

PARA QUAIS ESTABELECIMENTOS A RESOLUÇÃO SS - 96 É VÁLIDA?

- A Resolução é válida para todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, incluindo ambientes de trabalho, estudo, lazer, esporte, entretenimento, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições e transporte coletivo. Condomínios também devem seguir a regra nas áreas comuns de circulação de moradores e visitantes.

COMO FUNCIONARÁ A FISCALIZAÇÃO?

- O início da aplicação das penalidades é acompanhado por uma ampla campanha educativa promovida pelo Governo do Estado em meios de comunicação como jornais, revistas e emissoras de rádio e TV para esclarecimento sobre deveres, proibições e sanções impostos pela resolução. O cidadão será abordado cordialmente e receberá uma explicação sobre o uso correto das máscaras. Para formalização da multa, o agente irá solicitar o número do CPF de pessoas físicas e do CNPJ para estabelecimentos comerciais.

CASO O CIDADÃO OU ESTABELECIMENTO NÃO ACATE A MULTA, O QUE ACONTECE?

- O cidadão ou estabelecimento terá seu nome incluído na Dívida Ativa do Estado.

COMO DENUNCIAR UM ESTABELECIMENTO EM QUE A REGRA É DESCUMPRIDA?

- As denúncias sobre locais com pessoas sem máscara poderão ser feitas pelo telefone 0800 771 3541, disque-denúncia da Vigilância Sanitária. É garantido o sigilo e anonimato. A ligação é gratuita e permite também o registro de denúncias relacionadas às Leis Antifumo e Antiálcool para menores.

#UseMáscara

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

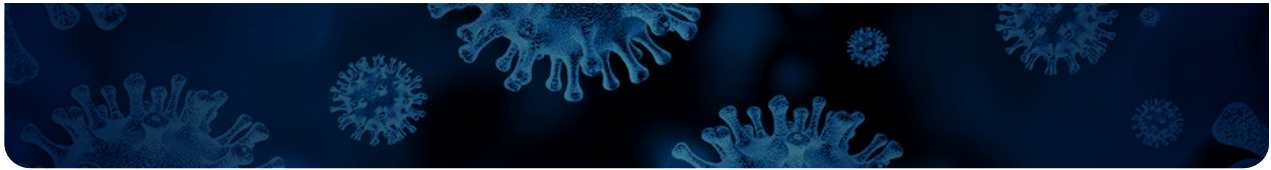
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 12 de 17



PESSOAS JURÍDICAS

QUAIS AS AÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA OS ESTABELECIMENTOS?

- Os estabelecimentos devem afixar, em local visível, um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca. Além disso, também deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção. Caso o usuário persista com a conduta errada, o responsável pelo estabelecimento deve solicitar a retirada imediata do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial. O aviso obrigatório está disponível para download gratuito no site www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus.

OS ESTABELECIMENTOS SERÃO OBRIGADOS A FORNECER MÁSCARA DE PROTEÇÃO?

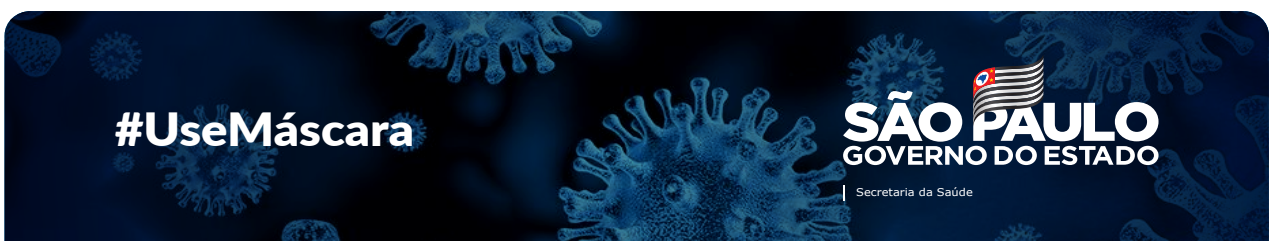
- Os estabelecimentos poderão oferecer máscaras a potenciais clientes, por iniciativa própria e a seu critério, sem obrigatoriedade. A legislação determina especificamente que é proibida a entrada e/ou permanência sem uso adequado da máscara.

QUAL A MULTA IMPOSTA A ESTABELECIMENTOS QUE NÃO CUMPRIREM A RESOLUÇÃO?

- A Resolução estabelece uma multa no valor de 182 Ufesp (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada infrator dentro do estabelecimento no ato da fiscalização. A ausência de sinalização também resultará em multa no valor de 50 Ufesp, correspondentes a R\$ 1.380,50.

EM CONDOMÍNIOS PARTICULARES TAMBÉM PODERÃO OCORRER MULTAS?

- Sim. A Vigilância Sanitária tem autoridade para entrar em condomínios residenciais ou empresariais. Nos espaços de uso comum, as pessoas também devem usar máscara obrigatoriamente. Caso não as utilizem, o condomínio será multado por pessoa que estiver descumprindo a norma.





DIÁRIO OFICIAL

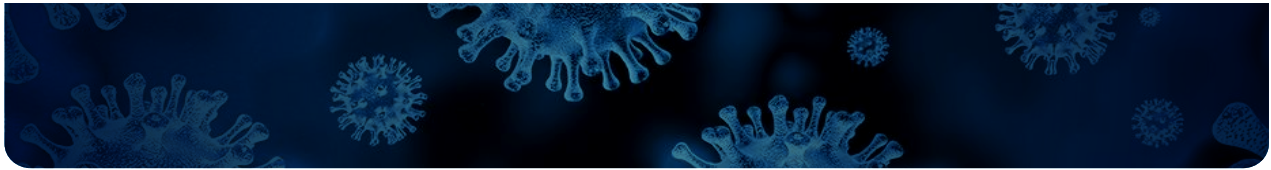
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 13 de 17



PESSOAS FÍSICAS

E QUAL É A MULTA PARA OS PEDESTRES EM VIAS PÚBLICAS?

- A multa para pessoas sem máscaras cobrindo corretamente nariz e boca está fixada em 19 Ufesp, correspondentes a R\$ 524,59.

COMO SERÁ A ABORDAGEM DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NAS RUAS? A FISCALIZAÇÃO VAI PODER MULTAR O CIDADÃO?

- Sim, o trabalho de campo será feito pelos fiscais municipais e estaduais da Vigilância Sanitária e que poderão pedir apoio policial quando necessário. A abordagem preza pela educação e bom senso, visando sobretudo a conscientização sobre a importância do uso de máscara para proteção individual e coletiva. O infrator terá o número de CPF solicitado no ato de aplicação da multa e, na sequência, receberá o auto de infração com prazo de dez dias para defesa. Caso o recurso seja aceito, a multa é cancelada. Se não, ela deverá ser paga.

HAVERÁ ABORDAGEM E MULTA PARA CIDADÃOS EM VEÍCULOS PRÓPRIOS E BICICLETAS?

- A legislação atual não contém regulamentação voltada a transportes particulares, mas a recomendação das autoridades de saúde é que as pessoas usem máscaras em seus veículos e reforcem o hábito de utilização constante da proteção fora de suas residências.

COMO SERÁ A ABORDAGEM COM FUMANTES?

- Os fumantes serão orientados sobre o uso correto da máscara, principalmente aqueles que estiverem com ela no queixo, por exemplo. Também haverá orientação sobre os danos à saúde provocados pelo cigarro. Eles não serão multados enquanto estiverem fumando, mas devem colocar as máscaras assim que terminarem de fumar.

QUAIS SÃO AS REGRAS PARA A PESSOA QUE ESTIVER FAZENDO UMA REFEIÇÃO?

- Enquanto a pessoa estiver se alimentando ou ingerindo líquidos, não será multada se estiver sem máscara. Entretanto, é fundamental recolocar a máscara assim que terminar a refeição.

O USO DE MÁSCARAS TAMBÉM SERÁ OBRIGATÓRIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

- A Sociedade Brasileira de Pediatria recomenda o uso de máscara para crianças a partir de 2 anos de idade. Pais ou responsáveis precisarão avaliar a situação ideal para que a criança não fique retirando e manuseando a proteção. Para pré-adolescentes e adolescentes, a máscara é exigida obrigatoriamente, sob pena de aplicação de multa pela ausência da proteção.

#UseMáscara

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 14 de 17



WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS

[f](#) [t](#) [@](#) [fr](#) [v](#) [v](#) [d](#) [@](#) [in](#) / governosp





POR QUE VOCÊ DEVE USAR MÁSCARA?

**PORQUE ELA PROTEGE VOCÊ, SUA FAMÍLIA,
SEUS AMIGOS E TODA A SOCIEDADE.**

COMO USAR A MÁSCARA CORRETAMENTE?

- Lembre sempre de higienizar suas mãos com água e sabão, ou álcool gel 70%, antes ou depois de colocar a máscara.
- Para colocar, ajustar ou retirar sua máscara, sempre utilize as alças ou o elástico.
- Cubra bem o nariz e o queixo. Ajuste para que não haja vão nas laterais.
- Não toque na máscara.
- Não tire a máscara para falar, tossir ou respirar.
- Se a máscara ficar úmida ou molhada, troque.
- Antes de jogar a máscara descartável no lixo, coloque-a em um saco plástico.
- Se usar máscara de pano, deixe-a de molho por 30 minutos em água potável (500 ml) e água sanitária (10 ml). Depois disso, lave-a com água e sabão. Só volte a usá-la quando estiver completamente seca.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 16 de 17

#UseMáscara

A MÁSCARA NÃO GARANTE PROTEÇÃO SE...

- O nariz ficar descoberto.
- Cobrir apenas as narinas.
- O queixo ficar exposto.
- Estiver larga, com vãos nas laterais.
- Ficar abaixo do queixo, enroscada no pescoço.
- Você tocar na superfície da proteção facial.
- For deixada em cima de objetos ou descartada em qualquer lugar.



WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/CORONAVIRUS

[f](#) [t](#) [@](#) [fr](#) [v](#) [d](#) [@](#) [in](#) / governosp





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Ano VII | Edição nº 1596

Página 17 de 17



OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA.

DECRETO 64.959, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Resolução SS 96, de 29 de junho de 2020 | Denúncias: 0800-771 3541

